



PREFEITURA DE **MIRADOR**

PREGÃO ELETRONICO N.º 028/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S .

CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 011/2022.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – “**PREGÃO ELETRONICO**”, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE “MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA” PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 580.306,70

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 28 de maio de 2026, a partir das 08h00hs;

Cadastro de propostas no site: até às 07h59hs do dia 10 de junho de 2026;

Abertura das propostas: 10 de junho de 2026, às 08h00hs;

Início da disputa de Preços: 10 de junho de 2026, às 08h01hs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Prefeito



PREFEITURA DE **MIRADOR**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026
(Processo Administrativo n° 095/2026)
Aplicação Lei n° 14.133/21.

A presente licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, de acordo com Inciso I, Art. 48 da LC 123/06.

Torna-se público que o Município de Mirador, Estado do Paraná, por meio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria n° 036/2025, sediado na Avenida Guaira n°153, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**", nos termos da Lei n° 14.133 de 2021, Decreto Municipal n° 027/2023, e suas modificações, bem como das exigências estabelecidas neste Edital.

DATAS

Início de recebimento das propostas: 28 de maio de 2026, a partir das 08h00hs;
Cadastro de propostas no site: até às 07h59hs do dia 10 de junho de 2026;
Abertura das propostas: 10 de junho de 2026, às 08h00hs;
Início da disputa de Preços: 10 de junho de 2026, às 08h01hs;
Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br>(acesso identificado).

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para uso interno nas unidades de saúde e distribuição gratuita aos pacientes do Município de Mirador, Estado do Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório será conduzido em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

1.3. O objeto desta licitação é classificado como **bem comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Edital e em seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, observadas as exigências técnicas e sanitárias pertinentes.

1.4. A presente contratação decorre de demanda regularmente formalizada e planejada pela Administração, em consonância com os instrumentos de planejamento do Município e com a necessidade de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

1.5. Licitação será dividida em **itens**, em observância ao princípio do parcelamento, conforme tabela constante do **Anexo I** deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos da legislação aplicável e das disposições constantes deste Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a aquisição dos itens conforme a necessidade do serviço público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil**, nos termos da legislação aplicável.

2.4. O Município de Mirador/PR atuará como **órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços.

2.5. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em razão das características do objeto, da necessidade de preservação do abastecimento da rede municipal de saúde e da prioridade de atendimento ao interesse público local.

2.6. As demais regras referentes à vigência, gerenciamento, formalização, alteração, cancelamento e demais condições da Ata de Registro de Preços constam da minuta integrante deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, desde que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto desta licitação possui natureza comum, é divisível, será julgado por item e não demanda grau de complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a formação conjunta de empresas.

3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, especialmente:

I – Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

II – Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

III – Aquele que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Aquele que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo se demonstrada, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência, a viabilidade de sua participação;

V – Aquele que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber;

VI – Aquele que atue em substituição, representação ou vínculo capaz de comprometer a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo do certame, na forma da legislação aplicável.

3.4. O licitante deverá estar credenciado no sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** até o prazo previsto neste Edital para apresentação da proposta inicial, observadas as regras e os procedimentos da plataforma.

3.5. O credenciamento perante o sistema eletrônico, bem como a manutenção de senha de acesso e a prática dos atos no ambiente da licitação, são de exclusiva responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, inclusive quanto à segurança da informação e à veracidade dos dados prestados.

3.6. Os documentos eventualmente exigidos pela plataforma para fins de credenciamento, representação e operação do sistema deverão ser apresentados diretamente na forma e nos prazos definidos pela **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, sem prejuízo das exigências de proposta e habilitação previstas neste Edital.

3.7. Os custos de operacionalização e uso do sistema eletrônico, quando existentes, correrão por conta do licitante, nos termos do regulamento da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

3.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante para o mesmo item deste certame, sob pena de exclusão das propostas envolvidas, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste certame é **exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que o licitante atenda às exigências deste Edital e exerça atividade compatível com o objeto licitado.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto desta licitação possui natureza comum, é divisível, será julgado por item e não demanda grau de complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a atuação conjunta de empresas.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, especialmente:

4.4. Aqueles proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

- 4.5. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- 4.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7. Aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 4.8. Aqueles que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada por decisão judicial ou documento equivalente que demonstre sua aptidão econômica e financeira para participar do certame;
- 4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando houver incompatibilidade com o objeto e com o regime jurídico da contratação.
- 4.10. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar, por meio eletrônico e na forma prevista neste Edital, as declarações exigidas para o certame, especialmente as seguintes:
- 4.11. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;
- 4.12. A ausência da declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI impedirá a fruição do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável e, sendo o certame exclusivo, implicará o não prosseguimento da participação do licitante;
- 4.13. Sem prejuízo da declaração inicial, a Administração poderá promover diligência para verificação do efetivo enquadramento do licitante, quando necessário ao saneamento formal, à preservação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, observados a legislação aplicável e os precedentes do TCU sobre formalismo moderado e diligência saneadora.
- 4.14. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;
- 4.15. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Edital e de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.16. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.17. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;**
- 4.18. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.19. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

4.20. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação.

4.21. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação aplicável e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha do licitante no sistema eletrônico.

5.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento e, quando cabível, de negociação.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II)**, constando os seguintes informes referentes aos campos:

6.1.1. valor unitário, do item;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.1.5. Quando a marca e/ou o fabricante corresponderem ao próprio licitante, poderá ser utilizada a expressão “**Marca Própria**” e/ou “**Fabricante Próprio**”, de modo a preservar o sigilo da identidade do proponente na fase em que isso for exigido pelo sistema eletrônico.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior, salvo em caso de erro material manifesto, devidamente comprovado e submetido à apreciação do Pregoeiro, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.3. Para a preservação da competitividade do certame e em observância ao formalismo moderado, o Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, promover diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, nos termos da legislação aplicável.
- 7.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, assegurado ao licitante o exercício do direito de recurso, na forma da lei.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença e diferença entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) **horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, preço manifestamente inexequível, ou que não atender às exigências deste Edital e de seus anexos..



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.2.2. A presunção de inexequibilidade é relativa, podendo ser afastada mediante justificativa e comprovação idônea apresentada pelo licitante, após diligência promovida pelo Pregoeiro, quando cabível.

7.2.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligência para aferição da exequibilidade ou da legalidade da proposta, desde que apresente elementos concretos que justifiquem a medida.

7.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser realizada diligência para verificação de sua exequibilidade, podendo ser adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I – Solicitação de justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado;**
- II – Pesquisa de preços junto a bases públicas, bancos oficiais, contratações similares, fornecedores, fabricantes, distribuidores ou outros referenciais idôneos;**
- III – Verificação de notas fiscais, contratos anteriores, registros comerciais ou documentos equivalentes que evidenciem a compatibilidade do preço praticado;**
- IV – Análise de condições específicas de fornecimento, logística, escala, origem do produto ou outras circunstâncias objetivas que possam justificar o valor ofertado.**

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, mormente quando resultado das diligências, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7.4.3. poderá, mediante diligência e desde que não haja inovação da proposta ou da documentação em seu conteúdo essencial, admitir a juntada de documentos destinados a comprovar condição pré-existente à abertura da sessão pública, quando isso for necessário para a verificação da exequibilidade, da regularidade ou da consistência da proposta, nos termos da legislação aplicável.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d)** Cadastro de impedidos ou sistema equivalente mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, em nome de seu sócio majoritário, nos termos da legislação aplicável.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será previamente intimado para se manifestar antes da adoção de decisão que possa resultar em sua inabilitação ou exclusão do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Habilitação Jurídica

8.8.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

9.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

9.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.11. Qualificação econômico-financeira.

9.11.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11.1.1. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada decisão judicial ou certidão emitida pela instância competente que demonstre a aptidão econômica e financeira da licitante para participar do certame, nos termos da legislação aplicável.

9.12. Atestados de Capacidade Técnica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto, quando exigido no edital, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência compatível com o fornecimento de medicamentos ou objeto equivalente.

9.12.2. A licitante deverá apresentar **Alvará ou Licença Sanitária** expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária estadual ou municipal de seu domicílio ou sede, válida e compatível com a atividade exercida.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

9.12.3. A licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE**, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade desenvolvida, quando exigível para o objeto licitado.

9.12.4. A licitante deverá apresentar **Certificado de Regularidade ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF**, em nome da empresa, bem como comprovação de responsável técnico habilitado, quando exigível.

9.12.5. Os medicamentos ofertados deverão possuir **registro válido na ANVISA**, ou enquadrar-se regularmente em hipótese de dispensa, isenção, notificação ou outro regime sanitário admitido pela legislação aplicável, devendo a licitante comprovar tal condição sempre que solicitado pela Administração.

9.12.6. O Pregoeiro poderá promover diligência para verificação da autenticidade, validade, compatibilidade e suficiência dos documentos apresentados, podendo solicitar informações complementares, documentos adicionais ou esclarecimentos, nos termos da legislação aplicável:

9.12.7 Autorização de Funcionamento pertinente com o objeto licitado (medicamento especial, correlatos e saneantes) conforme legislação da ANVISA, com cópia do Diário Oficial da União atualizada para distribuir, armazenar e transportar acompanhada da cópia do contrato social da empresa de transporte, termo de compromisso com firma reconhecida assinada pelo representante legal da empresa que efetuara o transporte, o termo pode ser substituído pelo contrato de prestação de serviço.

9.12.8. Caso existentes, devem os atestados estarem acompanhados de documentos comprobatórios produzidos pelos contratados oriundos de avaliação pretérita realizada, conforme regulamentos próprios.

9.12.9. O documento comprobatório do item anterior deve fazer menção ao desempenho na execução contratual, com indicadores objetivamente definidos e aferidos, devendo, quando for o caso, fazer menção a eventuais penalidades aplicadas, com inserção no registro cadastral em que a inscrição for realizada.

9.12.10. Em face do princípio da conservação da competitividade, a pedido de qualquer participante ou de ofício, poderá o pregoeiro e comissão requerer que o licitante disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, notas de empenhos.

9.12.11. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento regente das licitações e do disposto no artigo 156 da lei 14.133 de 2021, nos incisos III e IV do Caput, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta por si, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da declaração do vencedor, para comprovação da regularização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada da licitante.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Atender integralmente ao objeto licitado e observar o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

9.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou por seu representante legal, admitida assinatura digital, na forma da legislação aplicável.

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à empresa, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta final, tais como marca, tipo, fabricante, procedência e demais características ofertadas, vinculam a contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. propostas, seus documentos complementares e demais elementos públicos do certame estarão disponíveis na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando contra qual decisão pretende recorrer e os fundamentos de sua irresignação.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar o instrumento equivalente, ou ainda quando não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos casos legalmente cabíveis, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. *Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.*

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado. Sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, se a empresa não assinar dentro do prazo especificado abaixo.

15.2. O será formalizada a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência constará de sua minuta, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Mirador/PR e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da divulgação nos meios legalmente exigidos.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observada a legislação aplicável.

15.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implicará no reconhecimento de que:



PREFEITURA DE **MIRADOR**

15.7.1. A Nota de Empenho ou o instrumento equivalente poderá substituir o contrato, quando cabível, aplicando-se à relação jurídica daí decorrente as disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços, da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente.

15.7.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.7.3. A licitante reconhece que as hipóteses de cancelamento são aquelas previstas no Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.8. Previamente à assinatura a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

15.9. Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas nos termos do item 16.8 deste Edital, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta, tudo nos termos Decreto Municipal N°27/2023.

15.10. Na assinatura a ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência da mesma.

15.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ARP, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

16. DO ALTERAÇÃO DO VALOR

16.1. As hipóteses de revisão, alteração, atualização ou negociação dos preços registrados são aquelas previstas na minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, em seguimento das regras legais locais presentes no Decreto Municipal N°27/2023.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR

18.1. As obrigações da administração e do fornecedor são as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, em atendimento ao Decreto Municipal N°27/2023.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital em atendimento ao disposto no Decreto Municipal N°27/2023

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o licitante ou a adjudicatária que:

I – Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;

II – Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o instrumento contratual, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto na Lei n.º 12.846/2013.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

20.2. Equipara-se às hipóteses previstas no item anterior a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta.

20.3. As sanções eventualmente aplicáveis às condutas previstas neste item também poderão alcançar os integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, deixarem de honrar injustificadamente o compromisso assumido.

20.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras hipóteses, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME, EPP ou MEI, bem como a prática de conluio entre licitantes, em qualquer fase do certame.

20.5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas ao licitante ou à adjudicatária, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e o princípio da proporcionalidade.

20.7. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo à execução do objeto ou ao interesse público.

20.8. A multa poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, nos casos de atraso, inadimplemento, inexecução total ou parcial, recusa injustificada, entrega em desconformidade ou prática de ato que comprometa a regular execução do objeto, observado o seguinte:

I – Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento relevante ou conduta que comprometa o objeto da contratação.

20.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente cabíveis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirador/PR.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

20.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo efeitos em toda a Administração Pública.

20.11. As sanções previstas nos incisos **I, III e IV** do item 21.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município poderá promover a cobrança complementar pelos meios legalmente admitidos.

20.13. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente.

20.14. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros e sistemas oficiais cabíveis, inclusive aqueles mantidos pelos órgãos de controle e pelos sistemas de acompanhamento exigidos pela legislação aplicável

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br>

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata no sistema eletrônico, na forma da legislação aplicável.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvada a necessidade de interpretação sistemática e de harmonização com o Termo de Referência e a minuta da Ata de Registro de Preços.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.mirador.pr.gov.br> e <https://www.bnc.org.br> também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Guairá n° 153, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de preços.

Mirador, 27 de maio de 2026.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito



PREFEITURA DE **MIRADOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aquisição de Medicamentos para Uso Interno nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita

| | |
|------------------------------|---|
| Órgão: | Prefeitura Municipal de Mirador – PR |
| Unidade Requisitante: | Secretaria Municipal de Saúde |
| Modalidade: | Pregão Eletrônico |
| Tipo: | Registro de Preços – Sistema de Registro de Preços (SRP) |
| Processo N.º: | 095/2026 |
| Pregão N.º: | 028/2026 |
| Fundamento Legal: | Lei Federal n.º 14.133/2021; Decreto Federal n.º 11.462/2023 (SRP); Resolução RDC ANVISA n.º 204/2017 e demais normas sanitárias aplicáveis |
| Valor Total Estimado: | R\$ 580.306,70 (quinhentos e oitenta mil trezentos e seis reais e setenta centavos). |

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos**, destinados ao **uso interno nas unidades de saúde** e à **distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde do Município de Mirador/PR**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Os medicamentos serão adquiridos **por item**, observadas as descrições, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais especificações técnicas constantes do **Anexo I**, parte integrante deste Termo de Referência.

As especificações dos itens deverão observar descrição técnica suficiente e objetiva do medicamento, com indicação padronizada que permita sua correta identificação, inclusive com utilização do **Código BR/CATMAT**, quando aplicável, além da observância da legislação sanitária pertinente e das exigências de qualidade, segurança e regularidade aplicáveis ao objeto.

A contratação observará as disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da legislação sanitária aplicável, das normas regulamentares pertinentes e das demais condições fixadas neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação, conforme as conclusões do Estudo Técnico Preliminar correspondente, tem por finalidade assegurar o regular abastecimento da assistência farmacêutica no âmbito do Município de Mirador/PR, compreendendo o fornecimento de medicamentos destinados ao uso interno nas unidades de saúde e à dispensação gratuita aos pacientes atendidos pela rede pública municipal, em especial pela farmácia básica municipal, pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS e pelas demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Distrito de Quatro Marcos.

A assistência farmacêutica constitui atividade essencial, contínua e indispensável à efetivação do direito fundamental à saúde, sendo dever da Administração Pública adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A adequada disponibilidade de medicamentos é condição necessária para a regular execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

Os medicamentos objeto da presente contratação destinam-se ao atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias da rede municipal de saúde, abrangendo tratamentos contínuos, intercorrências agudas, demandas ambulatoriais, atenção básica e suporte terapêutico rotineiro, razão pela qual a sua indisponibilidade compromete diretamente a continuidade do tratamento dos pacientes, eleva o risco de agravamento de quadros clínicos, amplia a procura por atendimentos de urgência e emergência, pode ocasionar judicializações e compromete a eficiência global da prestação do serviço público de saúde.

A necessidade administrativa mostra-se concreta e permanente. O histórico de gastos do Município com aquisição de medicamentos, nos últimos exercícios, demonstra consumo recorrente, expressivo e variável, conforme abaixo:



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| Ano | Valor Empenhado (R\$) | Observações |
|------|-----------------------|--|
| 2021 | R\$ 376.643,73 | Linha de base histórica |
| 2022 | R\$ 574.154,78 | Crescimento de 52,3% |
| 2023 | R\$ 730.069,35 | Crescimento de 27,1% |
| 2024 | R\$ 769.166,08 | Crescimento de 5,4% |
| 2025 | R\$ 674.205,52 | Varição por sazonalidade e perfil epidemiológico |

Os dados acima evidenciam que a demanda por medicamentos não se apresenta de forma estática, mas sim sujeita a oscilações decorrentes do perfil epidemiológico local, da sazonalidade de determinadas patologias, da ampliação ou retração dos atendimentos e da necessidade de reposição contínua dos estoques da rede pública municipal de saúde.

Também deve ser considerado que, em procedimento(s) licitatório(s) anterior(es), houve ocorrência de itens desertos, cancelados ou frustrados, circunstância que contribuiu para lacunas de abastecimento e evidencia a necessidade de nova contratação apta a recompor o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar descontinuidade no fornecimento e prejuízos aos usuários do serviço público.

Também se revela relevante considerar a dinâmica concreta do ciclo de fornecimento de medicamentos, que não se exaure no prazo formal de entrega. Na prática, há etapas sucessivas relacionadas à separação dos itens pela empresa fornecedora, faturamento, expedição, transporte e efetiva entrega ao Município, circunstância que impõe à Administração a necessidade de planejamento prévio, reposição programada e manutenção de estoque mínimo de segurança, especialmente para itens de maior rotatividade ou de uso contínuo.

Esse contexto assume especial relevância em município de pequeno porte, no qual eventuais atrasos, entregas inadequadas, frustração de itens ou desabastecimento impactam de forma mais intensa a continuidade da assistência farmacêutica, a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e o atendimento da coletividade local.

Nesse cenário, a contratação pretendida busca:



PREFEITURA DE **MIRADOR**

- I – Assegurar o abastecimento contínuo da farmácia básica municipal e das unidades de saúde;**
- II – Atender pacientes com prescrição médica ou de profissional habilitado, mediante dispensação gratuita, conforme os protocolos e fluxos da rede pública municipal;**
- III – Suprir medicamentos de uso interno necessários às rotinas assistenciais das unidades municipais de saúde;**
- IV – Reduzir o risco de desabastecimento, interrupção de tratamentos e prejuízos à continuidade do serviço público;**
- V – Compatibilizar o fornecimento com a demanda efetiva da rede municipal de saúde;**
- VI – Preservar a economicidade, a eficiência administrativa e a segurança sanitária no abastecimento dos medicamentos.**

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional para garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal, assegurar o atendimento da população usuária do SUS e resguardar a regularidade do serviço público de saúde prestado pelo Município de Mirador/PR.

3 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, por se tratar de demanda variável, contínua e não inteiramente previsível, cuja execução exige contratações parceladas e sucessivas ao longo da vigência da futura ata.

O fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por permitir aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração, viabilizar melhor gestão do estoque, reduzir o risco de vencimento de medicamentos, favorecer o adequado armazenamento e manuseio dos produtos e ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde diante de oscilações sazonais de consumo, especialmente em períodos de maior incidência de doenças respiratórias, viroses e outras demandas agudas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência de manter preços registrados sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade



PREFEITURA DE **MIRADOR**

administrativa, racionalização dos estoques, redução de perdas por vencimento e melhor adequação entre consumo real e fornecimento.

A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento não obrigará a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a aquisição dos itens conforme a necessidade do serviço público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil**, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em razão das características do objeto, da necessidade de preservação do abastecimento da rede municipal de saúde, da limitação da capacidade de gerenciamento do Município e da prioridade de atendimento ao interesse público local.

Poderá ser formado cadastro de reserva, na forma do edital e da legislação aplicável, com vistas à preservação da continuidade do fornecimento.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos Gerais

A futura contratada deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação a serem exigidos no edital, bem como às demais condições previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo dos requisitos específicos de execução definidos neste Termo de Referência.

Além disso, deverá:

- I – Estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- II – Não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

III – Demonstrar aptidão para o fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação da documentação e dos atestados eventualmente exigidos no edital;

IV – Manter, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no certame;

V – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, autenticidade, regularidade sanitária, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos fornecidos;

VI – Assegurar que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante ordem de fornecimento, requisição ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a proposta vencedora ou com a legislação sanitária aplicável;

VIII – cumprir integralmente as condições da proposta vencedora, da ata de registro de preços, das autorizações de fornecimento e deste Termo de Referência, observados os preços registrados e as obrigações assumidas no certame.

4.2 – Requisitos Sanitários e Técnicos

Para fins de habilitação e de execução contratual, a licitante deverá atender à legislação sanitária vigente aplicável ao fornecimento de medicamentos, apresentando, quando exigível e compatível com sua atividade:

I – Alvará ou licença sanitária emitida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, compatível com a atividade exercida e dentro do prazo de validade, quando houver prazo definido no respectivo documento;

II – Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade desenvolvida pela licitante, nos termos da legislação sanitária vigente, quando exigível;

III – Certificado de Regularidade, Certidão de Regularidade ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, em nome da empresa, quando exigível;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

IV – Comprovação de responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia – CRF, na forma da legislação aplicável.

Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na ANVISA ou enquadrar-se regularmente em hipótese de dispensa, isenção ou outro regime sanitário admitido pela legislação aplicável, quando cabível, devendo a licitante comprovar tal condição sempre que solicitado pela Administração.

Somente serão aceitos medicamentos fabricados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados em conformidade com a Lei n.º 6.360/1976, com a regulamentação da ANVISA e com as demais normas sanitárias aplicáveis.

A contratada deverá garantir que os medicamentos sejam entregues em condições adequadas de conservação, estabilidade, higiene, segurança e rastreabilidade, observadas as exigências específicas do fabricante e as condições pertinentes a cada produto, especialmente quanto à temperatura, umidade, proteção contra luz e demais fatores que possam comprometer sua qualidade, segurança ou eficácia.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e adotar as providências cabíveis sempre que houver determinação de recolhimento, alerta sanitário, interdição, suspensão de comercialização ou qualquer outro evento superveniente que afete a regularidade, a segurança ou a utilização dos medicamentos fornecidos.

Os produtos entregues deverão permitir identificação e rastreabilidade mínima por fabricante, lote e prazo de validade, de modo a viabilizar conferência, controle de estoque, eventual recolhimento e responsabilização sanitária, quando necessário.

4.3 – Das Embalagens, Identificação e Condições dos Produtos

Os medicamentos deverão ser fornecidos em **embalagem original de fábrica**, íntegra, inviolada, adequada à conservação do produto e em conformidade com a legislação sanitária aplicável, não sendo admitidos itens com indícios de avaria, violação, umidade, rasura, adulteração, falsificação ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade, segurança ou eficácia.

As embalagens e rótulos dos produtos deverão conter, no que couber, as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente:

I – Denominação do medicamento, conforme registro e apresentação comercial;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

II – Nome do fabricante;

III – Número do lote;

IV – Data de fabricação e prazo de validade, com impressão legível e indelével;

V – Número de registro na ANVISA, quando aplicável;

VI – Composição e demais informações exigidas pela legislação sanitária;

VII – Bula em língua portuguesa, quando cabível;

VIII – Demais elementos de identificação exigidos pela regulamentação vigente.

Não serão aceitos medicamentos com embalagens violadas, danificadas, abertas, rasuradas, com rotulagem irregular, com informações ilegíveis, sem identificação do lote, sem bula quando exigível ou em desacordo com as exigências legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis.

A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência, com o edital, com a proposta vencedora, com a ata de registro de preços ou com a legislação sanitária aplicável, ficando a contratada obrigada à substituição, sem ônus adicional, no prazo fixado no instrumento convocatório ou na solicitação formal da Administração.

A obrigação de substituição abrange também os casos em que, após o recebimento, sejam identificados vícios de qualidade, defeitos, irregularidades sanitárias, adulteração, falsificação, recolhimento do lote, interdição do produto ou qualquer fato superveniente que torne o medicamento impróprio, inseguro ou inadequado ao consumo ou à utilização pela Administração.

A contratada será integralmente responsável pela procedência, autenticidade, qualidade e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos, adulterações, falsificações ou desconformidades identificadas no recebimento ou no curso de sua utilização pela Administração.

5 – DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo correspondente a **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade do produto, contado da data de sua fabricação, e sempre compatível com o consumo estimado da Administração Municipal.

Exemplificativamente, se o produto possuir prazo total de validade de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de fabricação, deverá ser entregue com, no mínimo, **18 (dezoito) meses** de validade remanescente.

Excepcionalmente, poderá ser admitido o fornecimento de produto com prazo de validade remanescente inferior ao previsto no caput deste item, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – O fabricante estabelecer prazo total de validade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, ou as características do medicamento não permitirem o atendimento integral ao percentual ordinariamente exigido;
- II – A dinâmica de consumo do item, a necessidade de abastecimento da rede municipal de saúde ou a peculiaridade do medicamento justificarem tecnicamente a medida;
- III – Haja justificativa formal da Secretaria Municipal de Saúde, com anuência do gestor ou fiscal da ata ou da contratação decorrente, demonstrando a inexistência de prejuízo à segurança, à eficácia, ao consumo regular do produto e ao interesse público.

Em qualquer hipótese, não será aceito o fornecimento de medicamentos com prazo de validade remanescente exíguo, insuficiente ou incompatível com o consumo estimado pela Administração, nem de produtos cuja validade possa comprometer seu uso regular, seguro e eficiente no âmbito da rede municipal de saúde.

O eventual aceite excepcional de medicamento com validade remanescente inferior ao padrão ordinário não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, eficácia e adequação do produto fornecido.

6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Local, Forma e Prazo de Entrega

O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, requisição ou instrumento equivalente**.

O prazo de entrega dos medicamentos será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração em razão da urgência do abastecimento ou da essencialidade do item, poderá ser fixado prazo inferior para entrega, desde que formalmente indicado na solicitação de fornecimento e compatível com a natureza da demanda.

A entrega deverá ser realizada no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/PR**, em endereço a ser indicado no instrumento convocatório ou na solicitação de fornecimento, em dias úteis, no horário das **08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**, salvo orientação diversa da Administração.

A entrega deverá ser previamente comunicada ou agendada com a unidade responsável, quando assim exigido pela Administração, a fim de possibilitar a adequada conferência, recebimento e armazenamento dos produtos.

Em razão da natureza essencial do objeto, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento tempestivo da entrega, responsabilizando-se integralmente pelos custos com frete, seguro, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao regular fornecimento.

Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva **nota fiscal**, com indicação compatível com o item fornecido e, sempre que cabível, contendo informações relativas a **lote, fabricante, validade e demais elementos necessários à conferência e à rastreabilidade do produto**.

A entrega dos produtos deverá observar rigorosamente as condições de conservação, transporte, armazenamento e segurança exigidas pela legislação sanitária, pelo fabricante e por este Termo de Referência, especialmente quanto à temperatura, umidade, proteção contra luz e demais fatores que possam comprometer a qualidade, a estabilidade, a segurança ou a eficácia do medicamento.

Não será considerada regular a entrega realizada em desacordo com os quantitativos solicitados, com o local indicado, com as condições de transporte e conservação exigidas ou sem a documentação mínima necessária à conferência do objeto.

6.2 – Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega ou em prazo administrativo razoável para conferência inicial, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada, na ata de registro de preços e na legislação sanitária aplicável.

O recebimento provisório compreenderá, sempre que possível, a conferência inicial de:

- I – Quantidade entregue;
- II – Correspondência entre o produto entregue e o item solicitado;
- III – Integridade das embalagens;
- IV – Identificação de lote, fabricante e prazo de validade;
- V – Condições aparentes de conservação e transporte;
- VI – Regularidade da documentação que acompanha a entrega.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta o direito da Administração de, posteriormente, recusar os produtos que apresentem vícios, defeitos,



PREFEITURA DE **MIRADOR**

irregularidades, desconformidades técnicas ou sanitárias, ainda que constatados após o ingresso no almoxarifado ou na unidade de destino.

6.3 – Rejeição, Recusa e Substituição

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada, na ata de registro de preços ou na legislação sanitária aplicável, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – prazo de validade remanescente inferior ao mínimo exigido;

II – embalagem danificada, violada, aberta, rasurada, sem lacre, com sinais de umidade, avaria ou qualquer condição inadequada à conservação do produto;

III – ausência de registro na ANVISA, quando exigível, ou irregularidade na condição de registro, notificação, isenção ou dispensa aplicável;

IV – divergência quanto à descrição do item, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, marca, quando cabível, ou unidade de fornecimento em relação ao item contratado;

V – entrega em quantitativo inferior ou superior ao solicitado, sem prévia autorização da Administração;

VI – produto com indícios de má conservação, alteração de cor, odor, consistência, características físico-químicas ou quaisquer sinais que indiquem comprometimento de sua qualidade, segurança ou eficácia;

VII – ausência ou irregularidade das informações obrigatórias na embalagem, no rótulo, na bula ou na documentação exigida;

VIII – entrega em desacordo com as condições de transporte, conservação e rastreabilidade exigidas;

IX – qualquer outra inconformidade com as exigências contratuais, técnicas, legais ou sanitárias aplicáveis.

Os produtos rejeitados, recusados, entregues parcialmente ou em desacordo com o solicitado deverão ser substituídos, complementados ou regularizados pela contratada, às suas expensas, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da urgência do abastecimento ou da natureza do item.

A rejeição ou recusa dos produtos não suspende, por si só, a obrigação da contratada de cumprir integralmente a Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Na hipótese de substituição, complementação ou nova entrega, os produtos ficarão sujeitos às mesmas regras de conferência, recebimento e aceitação previstas neste Termo de Referência.

6.4 – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, bem como de sua adequação às exigências deste Termo de Referência, do edital, da proposta da contratada, da ata de registro de preços e da legislação sanitária aplicável.

O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor responsável pela fiscalização ou por outro agente designado pela Administração, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento



PREFEITURA DE **MIRADOR**

provisório, desde que não sejam identificadas pendências, irregularidades, necessidade de substituição, complementação ou correção do objeto.

Havendo inconformidade, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, substituição, complementação ou correção do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária e adequação dos produtos fornecidos, nem afasta sua responsabilidade por vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do fornecimento.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir, além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, as seguintes obrigações:

I – Fornecer os medicamentos de forma parcelada, nas especificações, quantidades, prazos, condições e locais estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, requisições ou instrumentos equivalentes;

II – Cumprir integralmente as condições da proposta vencedora, dos preços registrados e das obrigações assumidas no procedimento licitatório;

III – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no certame;

IV – Responsabilizar-se integralmente pela procedência, autenticidade, qualidade, integridade, regularidade sanitária, acondicionamento, transporte, conservação e conformidade técnica dos medicamentos fornecidos;

V – Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, avarias, falsificações, recolhimento de lote ou quaisquer outras não conformidades;

VI – Manter responsável técnico habilitado, quando exigível, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relacionada à responsabilidade técnica;

VII – Assegurar o transporte adequado dos medicamentos, observando as condições de temperatura, luminosidade, umidade, higiene, segurança e demais requisitos exigidos pela legislação sanitária, pela ANVISA, pelo fabricante e por este Termo de Referência;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

VIII – Apresentar, no ato de cada entrega, a respectiva nota fiscal eletrônica, com as informações exigidas neste Termo de Referência e com os elementos necessários à conferência do objeto, especialmente quanto ao item fornecido, lote, fabricante, validade e demais dados pertinentes;

IX – Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal da ata qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, a regularidade do fornecimento, a segurança do produto ou a continuidade do abastecimento;

X – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, salvo se houver autorização expressa da Administração, nos limites admitidos pela legislação aplicável;

XI – Colaborar com a fiscalização contratual, prestando tempestivamente as informações, os esclarecimentos e os documentos que lhe forem solicitados;

XII – Acatar as determinações da fiscalização da Administração quanto à qualidade, regularidade, substituição, complementação e conformidade dos produtos fornecidos;

XIII – Fornecer medicamentos com registro válido na ANVISA, quando exigível, ou em condição regular de dispensa, isenção, notificação ou outro regime sanitário admitido pela legislação aplicável, comprovando tal situação sempre que solicitado pela Administração;

XIV – Comunicar imediatamente à Administração e adotar as providências cabíveis sempre que houver recall, recolhimento sanitário, interdição, suspensão de comercialização, alteração de registro ou qualquer outro evento superveniente que afete a regularidade, a segurança, a qualidade ou a utilização dos medicamentos fornecidos, promovendo sua imediata substituição, quando couber, sem ônus para a Administração;

XV – Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, transporte e fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, quando houver, observando as exigências da Portaria SVS/MS n.º 344/1998 e demais atos normativos vigentes;

XVI – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

XVII – Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao regular fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;

XVIII – Cumprir integralmente as obrigações assumidas, ainda que haja rejeição, recusa ou necessidade de substituição de produtos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE **MIRADOR**

A contratante deverá cumprir, além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, as seguintes obrigações:

I – Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, requisições ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e dentro dos quantitativos estimados e efetivamente demandados;

II – Indicar à contratada, em cada solicitação, os quantitativos, o local de entrega, o horário, as condições operacionais e demais informações necessárias ao regular fornecimento do objeto;

III – Receber provisória e definitivamente os produtos entregues, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – Conferir a quantidade, a qualidade, a conformidade técnica, a regularidade sanitária, a integridade das embalagens, a identificação do lote, do fabricante e do prazo de validade dos medicamentos fornecidos;

V – Recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência, com o edital, com a proposta vencedora, com a Ata de Registro de Preços ou com a legislação sanitária aplicável;

VI – Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas, vícios, atrasos ou desconformidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para regularização, substituição, complementação ou correção, quando cabível;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de gestor e fiscal designados, com as atribuições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

VIII – Cumprir integralmente as condições da proposta vencedora, da ata de registro de preços, das autorizações de fornecimento e deste Termo de Referência, observados os preços registrados e as obrigações assumidas no certame;

IX – Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos produtos de forma adequada, desde que observadas as obrigações assumidas pela própria contratada;

X – Efetuar o pagamento devido nas condições e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto, a verificação da regular execução e o cumprimento das exigências administrativas pertinentes;

XI – Comunicar à contratada, em tempo hábil, qualquer alteração nas condições de entrega, observadas as necessidades do serviço público e a razoabilidade administrativa;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

XII – Informar, sempre que necessário, a existência de demanda urgente ou condição específica de abastecimento que exija prioridade no fornecimento, observadas as disposições deste Termo de Referência;

XIII – Aplicar as penalidades legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando verificado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – Medição do Objeto

A medição para fins de liquidação e pagamento corresponderá aos medicamentos **efetivamente entregues**, conferidos e **recebidos definitivamente** pela Administração, observadas as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e da legislação sanitária aplicável.

Não haverá pagamento de produtos recusados, rejeitados, entregues em desacordo com o solicitado, com pendência de substituição, complementação ou regularização, nem de itens cuja entrega não tenha sido devidamente atestada pela Administração.

O pagamento será proporcional a cada solicitação de fornecimento efetivamente atendida, não se admitindo antecipação de pagamento.

9.2 – Prazo e Condições de Pagamento

O pagamento será realizado diretamente à contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da liquidação regular da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo setor competente, observadas as exigências administrativas e legais aplicáveis. O prazo contratual de pagamento não deve superar 30 dias.

O pagamento será proporcional a cada solicitação de fornecimento efetivamente atendida, vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo hipótese legal expressamente admitida.

O pagamento somente será devido em relação aos itens regularmente fornecidos, aceitos e recebidos definitivamente pela Administração.

9.3 – Documentação para Liquidação e Pagamento

O Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente ao objeto entregue, contendo, no mínimo, a descrição compatível dos medicamentos fornecidos, quantidade, valor unitário e total, número do processo



PREFEITURA DE **MIRADOR**

licitatório, número da Ata de Registro de Preços e demais informações necessárias à conferência do objeto;

II – Os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais comprovantes exigidos no edital e na legislação aplicável, quando necessários à instrução regular do pagamento;

III – Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de conferência, liquidação e pagamento, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação aplicável.

9.4 – Atesto, Glosa e Suspensão do Prazo de Pagamento

O atesto da nota fiscal e do regular fornecimento do objeto será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, após verificação da conformidade quantitativa, qualitativa, documental e sanitária dos produtos entregues.

Constatada qualquer irregularidade na documentação de cobrança, na nota fiscal, no fornecimento ou no objeto entregue, a Administração poderá rejeitar o documento, glosar o valor correspondente ao item irregular ou suspender a liquidação da parcela afetada, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada.

A suspensão do prazo de pagamento, decorrente de erro, vício, desconformidade, ausência documental ou irregularidade imputável à contratada, não ensejará qualquer atualização financeira ou compensação em favor desta.

9.5 – Atualização Financeira por atraso imputável à Administração

Na hipótese de atraso no pagamento por motivo exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, observada a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \quad | \quad EM = I \times N \times VP$$

| Símbolo | Definição |
|---------|--|
| I | Índice de atualização financeira |
| TX | Percentual da taxa de juros de mora anual: 6% (seis por cento) ao ano |
| EM | Encargos moratórios |
| N | Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | |
|----|----------------------------|
| VP | Valor da parcela em atraso |
|----|----------------------------|

Para fins de cálculo, será adotada a taxa de juros de mora de **6% (seis por cento) ao ano**, equivalente a **0,5% (meio por cento) ao mês**, sem prejuízo de eventual índice diverso que venha a ser previsto expressamente no edital, na ata ou na legislação aplicável.

10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da legislação aplicável.

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

A adoção do julgamento por item justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade de ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de licitantes aptos ao fornecimento dos medicamentos, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa e reduzir o risco de fracasso de itens específicos.

Somente poderão ser selecionadas as propostas que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência, do edital e da legislação sanitária aplicável, especialmente quanto à descrição do item, regularidade do produto, condições de fornecimento, documentação exigida e compatibilidade da atividade econômica da licitante com o objeto licitado.

Para fins de habilitação e seleção, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no edital, bem como a documentação sanitária aplicável ao fornecimento de medicamentos, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

Serão desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência, no edital ou na legislação aplicável;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

II – Apresentarem preços inexecutáveis, excessivos ou incompatíveis com o mercado, nos termos da legislação vigente;

III – Contiverem vícios, inconsistências, ambiguidades ou desconformidades que comprometam a análise objetiva da proposta;

IV – Indicarem produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou operacionais exigidas para o item;

V – Forem apresentadas por licitante sem condições de atender às exigências mínimas de habilitação e qualificação definidas no edital.

A licitação observará, ainda, as regras do edital quanto ao modo de disputa, envio de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação.

11 – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Compete ao gestor da ata e das contratações decorrentes coordenar, acompanhar e supervisionar a execução geral do ajuste, adotando as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

Compete ao fiscal da execução acompanhar diretamente o fornecimento dos medicamentos, verificando a conformidade dos produtos entregues, os prazos, a documentação, as condições de transporte, a regularidade sanitária, a integridade das embalagens e a compatibilidade dos itens com as exigências deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços.

A gestão e a fiscalização compreenderão, entre outras, as seguintes atividades:

I – Acompanhar o cumprimento das Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, requisições ou instrumentos equivalentes;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

II – Verificar os prazos de entrega, a regularidade do fornecimento e a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos;

III – Conferir a documentação apresentada pela contratada, inclusive nota fiscal e demais elementos necessários à liquidação da despesa;

IV – Verificar a identificação de lote, fabricante e prazo de validade;

V – Registrar ocorrências, falhas, atrasos, irregularidades, vícios, desconformidades ou descumprimentos contratuais;

VI – Notificar formalmente a contratada para substituição, complementação, correção ou regularização do objeto, quando cabível;

VII – Atestar o recebimento provisório e definitivo, quando verificada a conformidade do fornecimento;

VIII – Adotar ou solicitar a adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade e à aplicação de penalidades, quando cabível;

IX – Comunicar à autoridade competente as situações que possam comprometer a continuidade do abastecimento, a segurança dos medicamentos ou a regular execução da ata;

X – Zelar para que a execução observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, tampouco afasta sua responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, desconformidades técnicas ou danos decorrentes do fornecimento inadequado.

As comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio formal, inclusive por correio eletrônico institucional, notificação escrita, sistema eletrônico oficial, ordem de fornecimento ou outro meio idôneo que permita comprovação.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos técnicos, comprovação de regularidade sanitária, informações sobre lote, fabricante, validade, transporte ou quaisquer outros elementos pertinentes à adequada gestão da ata e das contratações dela decorrentes.

12 – DA VIGÊNCIA

Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que haja justificativa administrativa, anuência do fornecedor, comprovação de que o preço permanece vantajoso para a Administração e observância da legislação aplicável.

A prorrogação da ata deverá ser precedida de avaliação quanto à conveniência e oportunidade administrativas, à regularidade da execução, à manutenção das condições de habilitação da fornecedora e à compatibilidade dos preços registrados com o mercado.

A existência de Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a realização das aquisições conforme a necessidade do serviço público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, na forma estabelecida no edital, na ata e na legislação aplicável, não se confundindo com o prazo de vigência da própria ata.

13 – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, observado o caso concreto, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do objeto, os danos causados à Administração e à coletividade, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, que não resulte em prejuízo significativo à execução do objeto ou ao interesse público;

II – Multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

III – Multa compensatória, em razão de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual relevante, recusa injustificada, entrega em desconformidade não regularizada ou prática de ato que comprometa a execução do objeto, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo de eventual reparação suplementar por perdas e danos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente cabíveis;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente cabíveis.

As sanções previstas nos incisos **I, IV e V** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observado o disposto na legislação aplicável.

A aplicação das penalidades deverá observar procedimento administrativo regular, com prévia notificação da contratada, possibilidade de apresentação de defesa e decisão motivada pela autoridade competente.

A multa de mora poderá ser aplicada quando houver atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, substituição, complementação ou regularização do objeto.

A multa compensatória poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, nos casos de:

I – Inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

II – Recusa injustificada em cumprir a Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

III – Entrega de produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora ou da Ata de Registro de Preços, quando não houver regularização no prazo assinalado pela Administração;

IV – Reiteração de falhas na execução que comprometam o abastecimento da rede municipal de saúde;

V – Prática de conduta que comprometa a segurança, a regularidade sanitária, a rastreabilidade ou a qualidade dos medicamentos fornecidos.

Ao fornecedor que, convocado regularmente durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da validade de sua proposta, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, a ata, retirar a nota de empenho ou aceitar o instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, na forma da legislação aplicável.

A aplicação de penalidade não afasta o dever da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração em decorrência de sua conduta.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no edital e na própria ata, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, interesse público superveniente devidamente justificado ou demais situações que inviabilizem a manutenção do registro de preços.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando:

I – A fornecedora não cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes;

II – A fornecedora deixar de manter as condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade sanitária exigidas no certame;

III – Houver atraso injustificado, paralisação do fornecimento, recusa indevida no atendimento das Autorizações de Fornecimento ou reiteradas falhas que comprometam a regular execução do objeto;

IV – Houver subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações, sem autorização da Administração, quando vedadas;

V – For constatada irregularidade grave na execução, inclusive relacionada à qualidade, procedência, autenticidade, regularidade sanitária, conservação, transporte, validade ou rastreabilidade dos medicamentos fornecidos;

VI – Sobrevier dissolução da sociedade, decretação de falência, extinção da pessoa jurídica ou fato que comprometa a capacidade de execução da fornecedora;

VII – Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

VIII – Ocorrer caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução da Ata de Registro de Preços;

IX – Restar demonstrado que o preço registrado se tornou incompatível com o mercado ou deixou de ser vantajoso para a Administração, observadas as providências legalmente cabíveis.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser precedido de regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando o cancelamento decorrer de fato imputável à fornecedora.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a aplicação das penalidades cabíveis, nem prejudica a apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente nas situações de inexecução, descumprimento contratual, interesse público superveniente, caso fortuito, força maior ou demais causas legalmente admitidas.

A extinção de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, direito à indenização em favor da contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

15 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de contratação processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária específica ficará reservada ao momento da formalização de cada contratação decorrente, mediante emissão de **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente**, na forma da legislação aplicável.

As despesas decorrentes das contratações futuras correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, se for o caso, nos exercícios subsequentes, vinculadas às ações de manutenção das atividades da **Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/PR**, observadas a disponibilidade orçamentária e a disponibilidade financeira no momento de cada solicitação de fornecimento.

A efetiva contratação dos itens registrados dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes, não ficando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão decididos pela autoridade competente, com observância da legislação aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como das demais normas pertinentes à matéria.

17.2. A participação no procedimento licitatório pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, sem prejuízo do exercício do direito de impugnação, esclarecimento e recurso, nos termos da legislação aplicável.

17.3. O Município de Mirador/PR poderá revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

17.4. A exigência de amostras, quando tecnicamente necessária e juridicamente cabível, deverá estar expressamente prevista no edital, com indicação objetiva dos critérios de apresentação, avaliação, julgamento e aceitação, observada a legislação aplicável.

17.5. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser fornecidos em estrita observância à Portaria SVS/MS n.º 344/1998, às normas da ANVISA e às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à escrituração, controle, transporte, armazenamento e fornecimento, quando cabível.

17.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

I – Anexo I – Relação de medicamentos, com especificações técnicas, quantitativos estimados e valores referenciais;

II – Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

III – Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

Mirador – PR, 27 de maio de 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde

Autoridade Competente

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DE **MIRADOR**

ANEXO I – RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

A tabela completa de medicamentos com especificações técnicas, quantitativos estimados e valores referenciais constitui o ANEXO I do presente Termo de Referência, conforme planilha de pesquisa de preços aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, que integra o processo licitatório.

O valor total estimado para o conjunto dos itens é de R\$ 580.306,70 (quinhentos e oitenta mil trezentos e seis reais e setenta centavos) conforme pesquisa de mercado realizada nos termos da IN SEGES/ME n.º 65/2021.

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE | QTDE. | MÉDIA ARITMÉTICA | TOTAL |
|------|---|-------------------|-------|------------------|---------------|
| 1 | BR0329610 RACEALFATOCOFEROL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 400 MG | CÁPSULA | 1000 | R\$ 0,51 | R\$ 510,00 |
| 2 | BR0271687 ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, TIPO USO: INJETÁVEL | AMPOLA 5 ML | 600 | R\$ 0,96 | R\$ 576,00 |
| 3 | BR0327566 ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 5,00 ML | 150 | R\$ 4,67 | R\$ 700,50 |
| 4 | BR0436169 ALOGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG | COMPRIMIDO | 10000 | R\$ 4,46 | R\$ 44.600,00 |
| 5 | BR0438039 ALOGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 12,5 MG | COMPRIMIDO | 4000 | R\$ 3,78 | R\$ 15.120,00 |
| 6 | BR0438957 METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À ALOGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 850 MG + 12,5 MG | COMPRIMIDO | 6000 | R\$ 2,71 | R\$ 16.260,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | |
|----|---|------------------------|-------|------------|---------------|
| 7 | BR0448841 AMOXICILINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 100,00 ML | 200 | R\$ 21,72 | R\$ 4.344,00 |
| 8 | BR0476830 ARIPIPAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL - GOTAS | FRASCO 30,00 ML | 35 | R\$ 330,42 | R\$ 11.564,70 |
| 9 | BR0327802 AMILORIDA, ASSOCIADA COM CLORTALIDONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 25 MG | COMPRIMIDO | 15000 | R\$ 1,01 | R\$ 15.150,00 |
| 10 | BR0267516 ATENOLOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG | COMPRIMIDO | 10000 | R\$ 0,04 | R\$ 400,00 |
| 11 | BR0267582 BECLOMETASONA DIPROPIONATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50MCG/DOSE, APRESENTACAO: SPRAY NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL | FRASCO 200,00 DOSES | 100 | R\$ 23,32 | R\$ 2.332,00 |
| 12 | BR0267585 BECLOMETASONA DIPROPIONATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 400 MCG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR | FLACONETE 2,00 ML | 2000 | R\$ 7,16 | R\$ 14.320,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | |
|----|---|------------------------|------|-----------|---------------|
| 13 | BR0278265 HIDROXIQUINOLINA BORATO, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,4MG + 140MG/ML | FRASCO 8,00 ML | 100 | R\$ 15,39 | R\$ 1.539,00 |
| 14 | BR0266701 BUDESONIDA, APRESENTAÇÃO: AEROSOL NASAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA | FRASCO 120,00 DOSES | 150 | R\$ 32,36 | R\$ 4.854,00 |
| 15 | BR0270917 PARACETAMOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 300MG + 50MG + 125MG + 30MG, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA | COMPRIMIDO | 5000 | R\$ 0,25 | R\$ 1.250,00 |
| 16 | BR0278650 CARISOPRODOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 250MG + 250MG + 100MG + 50MG + 1MG, APRESENTAÇÃO: C/DIPIRONA + PIRIDOXINA+ TIAMINA + CIANOCOBALAMINA | COMPRIMIDO | 3000 | R\$ 1,80 | R\$ 5.400,00 |
| 17 | BR0393327 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A HIDROCORTISONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG + 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO OTOLÓGICA | FRASCO 5,00 ML | 300 | R\$ 38,32 | R\$ 11.496,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | |
|----|---|--------------------|------|-----------|---------------|
| 18 | BR0401890 CIANOCOBALAMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | 500 | R\$ 5,52 | R\$ 2.760,00 |
| 19 | BR0272042 CLONIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,2 MG | COMPRIMIDO | 3000 | R\$ 0,54 | R\$ 1.620,00 |
| 20 | BR0274647 SOTALOL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 160 MG | COMPRIMIDO | 300 | R\$ 0,90 | R\$ 270,00 |
| 21 | BR0396853 TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA | FRASCO 10,00 ML | 100 | R\$ 12,99 | R\$ 1.299,00 |
| 22 | BR0267635 CLORPROMAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG | COMPRIMIDO | 3000 | R\$ 0,37 | R\$ 1.110,00 |
| 23 | BR0441621 METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À DAPAGLIFOZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: AÇÃO PROLONGADA | COMPRIMIDO | 5000 | R\$ 3,67 | R\$ 18.350,00 |
| 24 | BR0478655 METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À DAPAGLIFLOZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: | COMPRIMIDO | 4000 | R\$ 5,22 | R\$ 20.880,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | |
|----|---|------------------|------|-----------|---------------|
| | 1000 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: AÇÃO PROLONGADA | | | | |
| 25 | BR0272334 DIMENIDRINATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50MG + 50MG/ML, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | 500 | R\$ 4,75 | R\$ 2.375,00 |
| 26 | BR0267206 DAPIRONA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 100,00 ML | 500 | R\$ 7,82 | R\$ 3.910,00 |
| 27 | BR0434714 DOBESILATO DE CÁLCIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG | CÁPSULA | 1500 | R\$ 2,42 | R\$ 3.630,00 |
| 28 | BR0479975 EMPAGLIFLOZINA, ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG + 5 MG | COMPRIMIDO | 2000 | R\$ 10,61 | R\$ 21.220,00 |
| 29 | BR0434874 EMPAGLIFLOZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG | COMPRIMIDO | 2000 | R\$ 8,30 | R\$ 16.600,00 |
| 30 | BR0448982 ENOXAPARINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: SERINGA PREENCHIDA | SERINGA 1,00 ML | 150 | R\$ 23,99 | R\$ 3.598,50 |
| 31 | BR0436612 ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA | FRASCO 15,00 ML | 100 | R\$ 10,86 | R\$ 1.086,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | |
|----|---|----------------------|-----|-----------|---------------|
| | FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS | | | | |
| 32 | BR0343494 ESPIRAMICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1.500.000 UI | COMPRIMIDO | 300 | R\$ 5,54 | R\$ 1.662,00 |
| 33 | BR0448798 ESTRADIOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À NORETISTERONA ACETATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG + 0,5 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BLISTER CALENDÁRIO | COMPRIMIDO | 600 | R\$ 2,19 | R\$ 1.314,00 |
| 34 | BR0267209 ESTRIOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG | COMPRIMIDO | 400 | R\$ 34,07 | R\$ 13.628,00 |
| 35 | BR0322435 FANCICLOVIR, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG | COMPRIMIDO | 300 | R\$ 25,46 | R\$ 7.638,00 |
| 36 | BR0435443 FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 6 MCG + 200 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO AEROSOL P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FRASCO INALADOR | FRASCO 60,00 DOSE(S) | 100 | R\$ 91,52 | R\$ 9.152,00 |
| 37 | BR0406308 GENTAMICINA, COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA | FRASCO 5,00 ML | 50 | R\$ 12,30 | R\$ 615,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | |
|----|---|-----------------|------|------------|---------------|
| 38 | BR0332795 GESTODENO, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,075 MG + 0,03 MG | COMPRIMIDO | 600 | R\$ 0,75 | R\$ 450,00 |
| 39 | BR0267670 HALOPERIDOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG | COMPRIMIDO | 1000 | R\$ 0,22 | R\$ 220,00 |
| 40 | BR0292194 HALOPERIDOL, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: SAL DECANOATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML | AMPOLA 1,00 ML | 100 | R\$ 4,43 | R\$ 443,00 |
| 41 | BR0388556 ORNITINA, SAL ASPARTATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3 G, PÓ GRANULADO | ENVELOPE | 800 | R\$ 11,17 | R\$ 8.936,00 |
| 42 | BR0357059 IBANDRONATO DE SÓDIO, MONOHIDRATADO, EQUIVALENTE AO ÁCIDO IBANDRÔNICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 150 MG | COMPRIMIDO | 200 | R\$ 16,76 | R\$ 3.352,00 |
| 43 | BR0271156 INSULINA, TIPO: NPH, ORIGEM: SUÍNA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100U/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL | FRASCO 10,00 ML | 100 | R\$ 46,70 | R\$ 4.670,00 |
| 44 | BR0271152 INSULINA, TIPO: REGULAR, ORIGEM: SUÍNA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100U/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL | FRASCO 10,00 ML | 100 | R\$ 137,91 | R\$ 13.791,00 |
| 45 | BR0270126 LEVODOPA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200MG + 50MG, | COMPRIMIDO | 1000 | R\$ 2,98 | R\$ 2.980,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | |
|----|---|-------------------|------|-----------|--------------|
| | COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA | | | | |
| 46 | BR0268956 LEVONORGESTREL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,75 MG | COMPRIMIDO | 100 | R\$ 2,61 | R\$ 261,00 |
| 47 | BR0465154 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 12,5 MCG | COMPRIMIDO | 1000 | R\$ 0,10 | R\$ 100,00 |
| 48 | BR0392662 CETOPROFENO, COMPOSIÇÃO: SAL LISINATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 160 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA | CÁPSULA | 2500 | R\$ 3,03 | R\$ 7.575,00 |
| 49 | BR0392663 CETOPROFENO, COMPOSIÇÃO: SAL LISINATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 320 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMPRIMIDO | 2500 | R\$ 3,33 | R\$ 8.325,00 |
| 50 | BR0273472 LORAZEPAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG | COMPRIMIDO | 1000 | R\$ 1,05 | R\$ 1.050,00 |
| 51 | BR0295391 MECLIZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG | COMPRIMIDO | 600 | R\$ 1,67 | R\$ 1.002,00 |
| 52 | BR0392836 MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 4 MG, GRANULADO | SACHÊ | 1000 | R\$ 1,31 | R\$ 1.310,00 |
| 53 | BR0442584 NOREPINEFRINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 4,00 ML | 100 | R\$ 1,76 | R\$ 176,00 |
| 54 | BR0270846 ESTRADIOL, USO: INJETÁVEL, | AMPOLA 1,00 ML | 100 | R\$ 11,99 | R\$ 1.199,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | |
|----|---|--------------------|------|-----------|---------------|
| | DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5MG + 50MG/1ML, APRESENTAÇÃO: VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO | | | | |
| 55 | BR0268505 ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 8 MG | COMPRIMIDO | 1000 | R\$ 0,36 | R\$ 360,00 |
| 56 | BR0379962 OSELTAMIVIR FOSFATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 45 MG | CÁPSULA | 100 | R\$ 8,65 | R\$ 865,00 |
| 57 | BR0379902 OSELTAMIVIR FOSFATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 30 MG | CÁPSULA | 200 | R\$ 5,73 | R\$ 1.146,00 |
| 58 | BR0357058 PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 15 MG | COMPRIMIDO | 3000 | R\$ 2,92 | R\$ 8.760,00 |
| 59 | BR0296302 PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA | COMPRIMIDO | 5000 | R\$ 3,97 | R\$ 19.850,00 |
| 60 | BR0367725 POLICRESULENO, ASSOCIADO À CINCHOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG + 10 MG/G, POMADA RETAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR | BISNAGA 30,00 G | 200 | R\$ 76,45 | R\$ 15.290,00 |
| 61 | BR0305808 EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: SALIX ALBA, | CÁPSULA | 500 | R\$ 2,00 | R\$ 1.000,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | |
|----|--|---------------------|-------|-----------|--------------|
| | DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG + 30 MG + 100 MG, PRINCÍPIO ATIVO: PASSIFLORA INCARNATA, CARATAEGUS OXYACANTHA | | | | |
| 62 | BR0407705 PRASUGREL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG | COMPRIMIDO | 400 | R\$ 9,54 | R\$ 3.816,00 |
| 63 | BR0267743 PREDNISONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG | COMPRIMIDO | 2000 | R\$ 0,23 | R\$ 460,00 |
| 64 | BR0273135 PROPATILNITRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG | COMPRIMIDO | 11000 | R\$ 0,55 | R\$ 6.050,00 |
| 65 | BR0267772 PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG | COMPRIMIDO | 4000 | R\$ 0,06 | R\$ 240,00 |
| 66 | BR0332761 SUMATRIPTANA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG | COMPRIMIDO | 100 | R\$ 4,84 | R\$ 484,00 |
| 67 | BR0426922 EXTRATO MEDICINAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG, PRINCÍPIO ATIVO: SILYBUM MARIANUM (L.) GAERTN | CÁPSULA | 600 | R\$ 2,46 | R\$ 1.476,00 |
| 68 | BR0268214 ATROPINA, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG/ML | AMPOLA 1,00 ML | 100 | R\$ 0,87 | R\$ 87,00 |
| 69 | BR0304182 TIMOMODULINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG/ML, XAROPE | FRASCO 120,00 ML | 100 | R\$ 99,41 | R\$ 9.941,00 |
| 70 | BR0288275 TINIDAZOL, CREME VAGINAL, ASSOCIADO COM | BISNAGA 40,00 G | 300 | R\$ 14,60 | R\$ 4.380,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | |
|----|--|--------------------|------|----------|---------------|
| | MICONAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3% + 2% | | | | |
| 71 | BR0396557 VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLÓDIPINO BESILATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 160 MG + 12,5 MG + 5 MG | COMPRIMIDO | 8000 | R\$ 4,61 | R\$ 36.880,00 |
| 72 | BR0274438 VALSARTANA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 80 MG | COMPRIMIDO | 3000 | R\$ 0,62 | R\$ 1.860,00 |
| 73 | BR0395162 VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 320 MG + 25 MG | COMPRIMIDO | 3000 | R\$ 3,03 | R\$ 9.090,00 |
| 74 | BR0433548 VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLÓDIPINO BESILATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 320 MG + 25 MG + 10 MG | COMPRIMIDO | 8000 | R\$ 6,19 | R\$ 49.520,00 |
| 75 | BR0272381 VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 37,5 MG | COMPRIMIDO | 2000 | R\$ 0,47 | R\$ 940,00 |
| 76 | BR0272383 VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG | COMPRIMIDO | 1000 | R\$ 0,39 | R\$ 390,00 |
| 77 | BR0448172 MULTIVITAMINAS, VITS: A, B1, B2, B3, B5, B6, C, D, E, H, ADICIONAL: COM SERINGA DOSADORA, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS | FRASCO 20,00 ML | 100 | R\$ 8,10 | R\$ 810,00 |
| 78 | BR0393936 FENILEFRINA CLORIDRATO, | FRASCO 20 ML | 100 | R\$ 8,25 | R\$ 825,00 |



PREFEITURA DE MIRADOR

| | | | | | |
|----|---|-----------------|------|-----------|---------------|
| | COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À BRONFENIRAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2,5MG + 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS | | | | |
| 79 | Diosmina (Arnica+Bisabolol+ Escina (cast. Índia) e vit E 200g, bisnaga, 200 g | BISNAGA 200G | 100 | R\$ 71,59 | R\$ 7.159,00 |
| 80 | Colecalciferol (vitamina D3) 400 UI frasco, 20 ml | FRASCO 20 ML | 100 | R\$ 33,73 | R\$ 3.373,00 |
| 81 | BR0398178 COLECALCIFEROL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2.000 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA | FRASCO 10,00 ML | 200 | R\$ 2,69 | R\$ 538,00 |
| 82 | 271402 cloridrato Atomoxetina 40 mg comprimido | COMPRIMIDO | 3000 | R\$ 3,22 | R\$ 9.660,00 |
| 83 | Finerenona 10 mg comprimido | COMPRIMIDO | 4000 | R\$ 5,64 | R\$ 22.560,00 |
| 84 | Fluocinolona acetonida+polimixina B+neomicina+ licdocína (otosylase) 0,250mg+ 10.000ui +3,50mg+ 20 mg, sol. otológica frasco , 10 ml | 10ML | 100 | R\$ 5,23 | R\$ 523,00 |
| 85 | 268535 Glicinato Férrico 250 mg/ml, suspensão oral frasco, 30 ml | FRASCO 30ML | 300 | R\$ 57,55 | R\$ 17.265,00 |
| 86 | Suplemento alimentar de vitaminas e zinco/ Biotina, Ácido Fólico, BCAAs (aminoácidos), Vitaminas do Complexo B, Zinco Quelado e proteína hidrolisada de Oryza sativa- - 60 mg + 60 mg + | COMPRIMIDO | 1500 | R\$ 3,21 | R\$ 4.815,00 |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

| | | | | | | |
|-------------|---|------------|-----|------|------|----------------|
| | 100 mg +20 mg +20 mg+20 mg (Pantogar) | | | | | |
| 87 | 269570 Sulfadiazina de prata 500Mg COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 500 | R\$ | 1,84 | R\$ 920,00 |
| VALOR TOTAL | | | | //// | | R\$ 580.306,70 |

Nota: A planilha completa com todos os 87(oitenta e sete) itens, contendo preços unitários, código BR/ANVISA, forma farmacêutica e demais especificações, integra o processo licitatório como Planilha de Referência de Preços, disponível para consulta dos licitantes.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Conta Bancária:

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____

Cargo do responsável: _____

À Prefeitura Municipal de Mirador PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 000/2026, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. MÁXIMA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---------------|-------------|-------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



PREFEITURA DE **MIRADOR**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico N° 000/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DE **MIRADOR**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DE **MIRADOR**

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026 – ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR PR**, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fabiano Marcos da Silva Travain**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº e portador da Carteira de Identidade RG nº-SSP/___, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, bem como pelos termos da proposta apresentada, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE “MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA” PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, conforme Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº 000/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Nº Item | Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | |
|------------|--|---|--|---------|----------------|-------------------|
| | Especificação | <i>Marca (se exigida no edital)</i> | <i>Modelo (se exigido no edital)</i> | Unidade | Qtde Máxima | Valor Unitário |
| X | | | | | | |



PREFEITURA DE **MIRADOR**

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 2.1. O órgão gerenciador será o Município de Mirador.
- 2.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 3.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site do Município ou no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo o licitante oferecer proposta em quantitativo igual ao máximo previsto *no edital*;
- 4.4. O registro da formação de cadastro de reserva, caso a administração tenha interesse, será usado quando da impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

4.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e/ou PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

4.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



PREFEITURA DE **MIRADOR**

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.5.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar/atender a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 6.2.2; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do subitens 6.1 e 6.2.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão e Fiscalização deste contrato será exercido pela secretaria de educação através do servidor público designados no termo do Decreto Municipal 28/2023. a servidor **ROSA TERESINHA GARIBALDI MAURO**.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 27/2023 e Nº28/2023 e pelos preceitos de direito público.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços



PREFEITURA DE **MIRADOR**

em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.4. Ao fornecedor, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega de 10(dez)dias e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

12.2. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Município.

Fica eleito o foro da comarca de Paraíso do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

MIRADOR, ___ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal
Município de Mirador
Administração

Nome do Representante
Empresa ..
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____